

Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações, sistema de TV, IPTV e Signage, Sistemas de Segurança, sistemas de sonorização e telão, sistema de automação predial, e sistema de broadcasting- Arena Pantanal

### INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 026/2013/SECOPA

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.024.128/0001-62 e localizado na rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-915, por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, por seu Conselheiro Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CARLOS NOVELLI**; o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, por seu Procurador-Geral de Contas, Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS** e por seu Procurador de Contas **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, doravante denominados, **COMPROMITENTES**; e o Governo do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, representada por seu Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CAIRO CHILETTO**, brasileiro, inscrito no CPF, sob o nº 866.420.067-04, pela Controladoria Geral do Estado, representada por seu Secretário Controlador Geral, Excelentíssimo Senhor **CIRO RODOLPHO GONÇALVES**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**; e por seu Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ PEDRO TAQUES**, doravante denominado **INTERVENIENTE** e o

9





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: sececx-coriselveironovelli@tce.mt.gov.br

**CONSÓRCIO C.L.E ARENA PANTANAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.323.647/0001-10, com sede na Rua São Bernardo, 102, Centro CEP 78110-660, Várzea Grande constituído pelas empresas CANAL LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.097.008/0001-31 E REPRESENTADA PELO Sr. Rodrigo Santiago Frison, portador da cédula de identidade n.º 0836.493-1 SJ/MT e inscrito no CPF n.º 594.384.871-15 e pela empresa ETEL ENGENHARIA MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.172.373/0001-76, representada pelo sócio EDSON ROCHA, portador da cédula de identidade n.º 4.607.083-7 SSP/SP e CPF n.º 428.801.228-72 sendo a CANAL LIVRE líder do Consórcio, representada pelo Sr. Rodrigo Santiago Frison, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos artigos 46 e seguintes da Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que trata das contratações públicas;

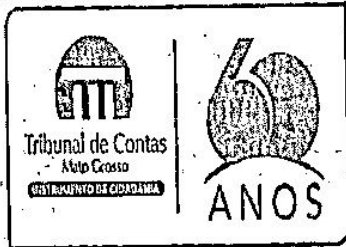
**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da contratação pública delineados nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o artigo 47, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pela Lei Complementar nº 269/2007 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), que dispõe em seu art. 42-A que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e dos respectivos Relatores, pode celebrar Termo de Ajustamento de Gestão com a autoridade competente, visando o desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado;

(10)





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente estadual realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria;

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária envolvendo as obras da COPA;

**CONSIDERANDO** que há prejuízo na não conclusão da obra de Fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações, sistema de TV, IPTV e Signage, Sistemas de Segurança, sistemas de sonorização e telão, sistema de automação predial, e sistema de broadcasting– Arena Pantanal, sem o qual recairá sobre o Estado a aplicação de Multa por parte do agente financiador;

**CONSIDERANDO** que há saldo contratual a ser pago, há serviços a serem refeitos e há serviços a executar necessários à conclusão da obra e que impedem o seu recebimento definitivo;

**RESOLVEM** celebrar, com fulcro no que dispõem os artigos 42-A, 42-B e 42-C da Lei Complementar 269/07 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), bem como o artigo 238-A da Resolução nº 14/2007 TC (com a redação dada pela Resolução Normativa 01/13), o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, no qual têm entre si e acordado as seguintes cláusulas e condições:

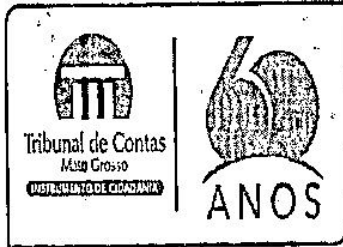
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adequação dos procedimentos de contratação de obras para o Fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações, sistema de TV, IPTV e Signage, Sistemas de Segurança, sistemas de sonorização e telão, sistema de automação predial, e sistema de broadcasting – Arena Pantanal tudo conforme consta no Instrumento Contratual n.º 0026/2012/SECOPA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

(41)





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Dois compromissos gerais a serem adotados pela SECID.

2.1. Fica a SECID obrigada:

- I - Ao pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;
- II - A prorrogar ou retomar a vigência do Instrumento Contratual;
- III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;
- IV - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;
- V - A fiscalizar, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços de fiscalização das obras para o Fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações, sistema de TV, IPTV e Signage, Sistemas de Segurança, sistemas de sonorização e telão, sistema de automação predial, e sistema de broadcasting – Arena Pantanal, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar os serviços, se necessário, garantindo a manutenção de diário detalhado de acompanhamento de execução do objeto contratado;
- VI - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;
- VII - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;
- VIII - Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas;

12





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

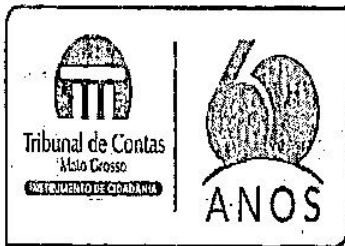
- IX - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, bem como do pleito de reequilíbrio econômico financeiro, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;
- X - Efetuar em todo complexo da Arena Multiuso Pantanal e em conjunto com a Gerenciadora, vistoria para identificação de não conformidades executivas, vícios construtivos, patologias e serviços a executar elencando inclusive inconformidades ocasionadas por furtos, depredações, vandalismos ocorridos, operação, manutenção e usabilidade, elaborando no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da retomada do contrato com a empresa gerenciadora, Relatório de Não conformidades o qual será encaminhado à CONTRATADA;
- XI - Elaborar plano de providências, o que deverá ser remetido a esta Corte de Contas do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do TAG e implantar as medidas para sanar os apontamentos do relatório da Controladoria Geral do Estado;
- XII - Contratar, se necessário, engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, bem como pessoal de apoio administrativo e jurídico, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil;
- XIII - Exigir o cumprimento da garantia quinquenal por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no sentido de exigir que a mesma proceda a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas.

2.2. Fica a **CONTRATADA CONSÓRCIO C.L.E ARENA PANTANAL**, obrigada a:

- I - Apresentar cronograma para conclusão das obras e correção de não conformidades em até 15 (quinze) dias após receber, por parte da SECID Relatório de Não Conformidades. Este cronograma, deverá ser apresentado em condições de

13





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

aprovação, ou seja, coerente com os itens e especificações de projeto;

- II - Disponibilizar pessoal habilitado para acompanhamento, assessoramento e operação dos sistemas durante as vistorias a serem realizadas pela COMPROMISSÁRIA/SECID e Gerenciadora atendendo no que couber e for necessário para a conclusão dos trabalhos;
- II - Executar os serviços apontados e as correções necessárias apontadas para que obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra;
- III - Trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados na obra;
- IV - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe, bem como gerenciadora;
- V - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;
- VI - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE, fiscalização e gerenciadora e demais órgãos de controle e financiadores da obra;
- VII - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificados por ato ou fato de terceiros, nos termos do relatório técnico de fiscalização elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se a ampla defesa e contraditório, bem como a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;
- VIII - Assegurar o cumprimento da garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), procedendo a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas.
- IX - Cumprir com todas obrigações aplicáveis ao seu contrato relacionadas a Certificação LEED devendo tais ações estarem especificadas no cronograma de retomada da obra atendendo os prazos determinados pelo órgão financiador da obra (BNDES), sem





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

prejuízo das revisões que se fizerem necessárias.

2.3. Fica a CGE obrigada a:

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente;

VI – Acompanhar e dar subsídios a COMPROMISSÁRIA/SECID na análise do pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato e outras demandas que envolvam alta complexidade técnica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO e OUTROS

3.1. Nas Medições e Fiscalizações O COMPROMISSÁRIO SECID, por meio dos seus fiscais, deverá fundamentar as medições dos serviços executados em memória de cálculo elaborada em conformidade com os critérios de medição ainda embasados nos relatórios e conclusões das supervisoras, salientando que a elaboração de medição é de competência exclusiva do engenheiro fiscal designado para acompanhar a obra, assessorado ou não por empresa supervisora.

3.2. A COMPROMISSÁRIA SECID deverá promover a exclusão do serviço que não

15





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

atender aos requisitos da planilha adjudicada, considerado "Serviços inadequados".

- 3.3. Ficam suspensos todos os procedimentos internos deste Tribunal que tenham por objeto os Contratos trazidos ao presente TAG-Termo de Ajustamento de Gestão, sendo todas as discussões examinadas e dirimidas com as planilhas de créditos, reservas, serviços, cronogramas e conformações que se analisam neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AO PDI TCE

- 4.1: O COMPROMISSÁRIO SECID deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT, o que fica ajustado para o exercício de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O não cumprimento das exigências descritas neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO acarretará as seguintes medidas:

**PRIMEIRO** - Rescisão unilateral do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO por parte do COMPROMITENTE, nos termos do artigo 238- H, II, da Resolução 14/2007.

**SEGUNDO** - nos termos do artigo 238-B, § 5º da Resolução 14/2007, no caso de rescisão do TAG, serão cabíveis cumulativamente aos gestores responsáveis pela assinatura do TAG, as sanções de multa de até 1000 UPF's/MT, determinação de restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

**TERCEIRO** - O descumprimento do TAG configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora do julgamento irregular das contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, nos termos do artigo 238-H, parágrafo único, da Resolução 14/2007.

- 5.2. As **Compromissária / Contratada** podem independentemente das sanções previstas neste instrumento, ser penalizadas por atraso no cronograma da obra apresentado à **COMPROMISSÁRIA SECID** em sede administrativa.

16





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- 5.3. O não cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA implica na retomada das penalidades suspensas descritas nas cláusulas 2.1.VII e 2.1.VIII;
- 5.4. O descumprimento dos prazos previstos no presente instrumento, assim como o descumprimento de qualquer obrigação que não incida na rescisão integral do TAG, ensejará ao gestor compromissário e às compromissárias/contratadas a sanção de multa de até 45 UPF's/MT, nos termos do art. 6º, I, b, da Resolução Normativa nº 17/2010 do Tribunal de Contas;
- 5.5. O descumprimento das obrigações elencadas no item 2.3 da cláusula segunda e a conduta omissiva do controlador em relação à execução do TAG, ensejará ao Secretário Controlador-Geral do Estado, a sanção de multa de até 45 UPF's/MT, nos termos do art. 6º, I, b, da Resolução Normativa nº 17/2010 do Tribunal de Contas.
- 5.6. As obrigações do COMPROMISSÁRIO/SECID afetadas diretamente pelas obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA não ensejarão no reconhecimento de descumprimento de suas obrigações.
- 5.7. As cláusulas obrigacionais que se conciliem em ações paralelas entre COMPROMISSÁRIO/SECID e CONTRATADO, serão isoladas para fins de diagnosticar a origem da inadimplência obrigacional.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. Para às exigências contidas nas cláusulas primeira e segunda deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, o prazo de validade será de 18 (dezoito) meses a contar da homologação pelo Tribunal Pleno, podendo ser prorrogado com a devida justificativa.
- 6.2. Os prazos de execução da obra e de vigência Contratual dos instrumentos relacionados neste Termo serão realinhados e definidos de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

17





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

6.3. A homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução, acarreta para os **COMPROMISSÁRIOS** a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Mantem-se todas as obrigações Contratuais assumidas pelas Compromissárias, os termos de referência e planilhas adjudicadas, para fins de acomodação da vantagem almejada na manutenção e finalização das obras/contratos em exame.
- 7.2. Com base no que dispõe o art. 42-A da Lei Complementar 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n. 486/13, a partir da homologação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, ficam revogadas as determinações de suspensão de pagamento exaradas por esta Corte e sobrestadas as medidas cautelares envolvendo o presente contrato, devendo a **COMPROMISSÁRIA/SECID** ser pontual nos pagamentos devidos desde que garanta o recebimento das multas aplicadas pelo descumprimento deste TAG e proceda o andamento de eventuais e necessários processos de aplicação de penalidades decorrentes deste ajuste, bem como observe detalhadamente o cronograma a ser executado.
- 7.3. Na hipótese de descumprimento dos termos deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** por parte da **COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA**, deverá a **COMPROMISSÁRIA SECID** informar a Procuradoria Geral do Estado – PGE para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.
- 7.4. O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, depois de homologado pelo Tribunal Pleno e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, se constituirá em título executivo, nos termos do § 2º do artigo 42-B da Lei Complementar n. 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 486/13.
- E por estarem assim acordados, **COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIOS** e **INTERVENIENTE**, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

18





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Cujabá, XX de novembro de 2015.

*[Signature]*  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
Governador do Estado de Mato Grosso

*[Signature]*  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

*[Signature]*  
**JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

*[Signature]*  
**GUSTAVO GOELHO DESCHAMPS**  
Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Mato Grosso

*[Signature]*  
**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Mato Grosso

*[Signature]*  
**EDUARDO CAIRO CHILEITO**  
Secretário de Estado de Cidades

*[Signature]*  
**CIRO RODOLPHO GONÇALVES**  
Secretário Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso

*[Handwritten mark]*

19





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

~~CONSÓRCIO C.L.E ARENA PANTANAL~~  
~~Commissária Contratada~~

20

